



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI Nº 836/2023:** ESTA LEI INSTITUI O TÍTULO AMIGO DO MEIO AMBIENTE QUE SERÁ CONCEDIDO A PESSOAS, EMPRESAS OU ENTIDADES QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO.
- **LEI Nº 837/2023:** DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS PERÍODOS DE MAIO/2021 A ABRIL/2023 DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
- **LEI Nº 838/2023:** INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2023) DE AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### LEI Nº 836/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o título amigo do meio ambiente, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o título Amigo do Meio Ambiente que será concedido a pessoas, empresas ou entidades que tenham contribuído para a preservação do meio ambiente no Município de Macaúbas - Bahia.

**Parágrafo único** - O título será concedido anualmente de ofício ou àqueles que o requeiram e que:

I - Tenham executado ações com a finalidade de preservação ambiental;

II - Não tenham cometido infrações ambientais nos últimos cinco anos.

**Art. 2º** - Os títulos serão confeccionados em forma de diploma, contendo a identidade nominal do homenageado, base legal para a sua concessão e a inscrição Amigo do Meio Ambiente do ano referido.

**Art. 3º** - A entrega do título poderá ser feita de forma pública e solene, com ampla divulgação.

**Parágrafo único** - O título de Amigo do Meio Ambiente poderá ser utilizado para fins de propaganda e divulgação.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênio e parceria com entidades de proteção e defesa do meio ambiente, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2023.

  
**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### LEI Nº 837/2023, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

“Dispõe sobre a atualização de reposição salarial dos períodos de maio/2021 a abril/2023 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas/BA, como abaixo de específica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, a efetuar a atualização das reposições salariais, referente aos períodos de MAIO/2021 a ABRIL/2023, na Tabela de Salários - ANEXO do PCCS - Plano de Cargos Carreiras e Salários, nos índices abaixo:

ÍNDICE DE RECOMPOSIÇÃO DO ACUMULADO POR PERÍODO, CONFORME INPC/IBGE	
Maio/2021 a Abril/2022	12,47 %
Maio/2022 a Abril/2023	3,83 %
<b>TOTAL DAS REPOSIÇÕES DOS PERÍODOS</b>	<b>16,30 %</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas, Bahia, em 15 de dezembro de 2023.

  
**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### LEI Nº 838/2023, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

“Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2023) da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macaúbas - Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** - O REFIS será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade não tributária, tendo por base a data da opção.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

§ 1º - A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído.

Art. 3º - O ingresso no REFIS 2023 ora instituído, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de Mora
À Vista	100%	100%
Em 02 parcela	90%	90%
Em 03 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em até 10 parcelas	60%	60%
Em até 12 parcelas	50%	50%

§1º - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

§3º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos não tributários nele incluídos.

§4º - Tratando-se de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento subsidiará a suspensão da execução fiscal até a quitação do parcelamento.

§5º - O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2023.

**Parágrafo Único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

- a) Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) Não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

**Art. 4º** - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e parcelamento em andamento, desde que ativo.

**Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica;

III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de MACAÚBAS e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

**§ 2º** - A exclusão será precedida de consulta ao Setor Jurídico do SAAE, por intermédio do Diretor do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**Art. 6º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

**Art. 7º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de Formulário Próprio;

II - Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

**Parágrafo Único** - Instruído com:

a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, se for o caso;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) Instrumento de mandato.

**Art. 8º** - O Diretor do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse Diploma Legal.

**Art. 9º** - O prazo para adesão ao REFIS 2023 do SAAE é de 90 (noventa dias).

**Art. 10º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, autorizado a efetuar cancelamento de dívida ativa não tributária, oriunda das faturas emitidas até 31 de dezembro de 2022, referente aos créditos:





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
15 DE DEZEMBRO DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 230

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

I – Prescritos;

II – Que pelo ínfimo valor, tornem a cobrança ou a execução fiscal notadamente antieconômica;

III – Incorreções na inscrição de dívida ativa;

IV – Duplicidade de inscrição;

§1º – O cancelamento deverá ser precedido do devido Processo Administrativo com as justificativas cabíveis, com a emissão de Parecer Jurídico e se for o caso, também Parecer Contábil e por fim, a homologação da Direção da Autarquia Municipal.

§2º – A Direção da Autarquia regulamentará, no que couber, a presente Lei, quanto as hipóteses de cancelamento da dívida ativa estabelecidas nos Incisos deste artigo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas, Bahia, em 15 de dezembro de 2023.

**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**

Prefeito Municipal